



LEI MUNICIPAL Nº 1400 DE 27 DE JULHO DE 2010.

Revoga a Lei Municipal nº 655 de 26 de março de 2002 e reestrutura o Conselho Municipal de Saúde - COMUS e dá outras providências.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde – COMUS, no Município de Augusto Pestana-RS criado pela Lei Municipal nº 655 de 26 de março de 2002.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada municipal de Controle Social do SUS e terá funções deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, profissionais de saúde e usuários.

Parágrafo único - A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 16 (dezesesseis) membros, em conformidade à Resolução nº 333/203 do CNS - Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, tendo a seguinte composição: 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários, 25% (vinte e cinco) de entidades dos trabalhadores de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

I – São Representantes de entidades de usuários:

- a) dois representantes dos Núcleos Rurais de Augusto Pestana;
- b) um representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Augusto Pestana;



- c) um representante da AFUMAP – Associação de Funcionários Municipais de Augusto Pestana;
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Augusto Pestana;
- e) um representante da Terceira Idade de Augusto Pestana;
- f) um representante do Moto Clube de Augusto Pestana;
- g) um representante da Pastoral da Criança de Augusto Pestana.

II - São Representantes de entidades dos trabalhadores de saúde:

- a) um representante dos Agentes Comunitários de Saúde de Augusto Pestana;
- b) um representante dos Trabalhadores de Saúde da SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Pestana;
- c) um representante dos Trabalhadores de Saúde do CAPS;
- d) um representante dos trabalhadores de Saúde da Associação Protetora Hospital São Francisco de Augusto Pestana.

III - São Representantes do governo e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos

- a) um representante da EMATER de Augusto Pestana;
- b) um representante da Associação Protetora Hospital São Francisco;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Augusto Pestana;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Augusto Pestana,

§ 1º A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior regulamentação, mediante alteração no seu Regimento Interno ou texto de lei.

§ 2º Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representarem.

§ 3º Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão propor a substituição de seus respectivos representantes conforme sua conveniência.

Art. 5º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde no município, terá o prazo de 30 (trinta) dias para homologar as Resoluções.



Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão Permanente de Fiscalização.

§ 1º O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu Coordenador -Geral, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares, que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, mediante voto direto e aberto, para um período de 02 (dois) anos, permitido reconduções.

§ 3º Para a composição da Mesa Diretora, deverá sempre ser respeitada a paridade referida no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas em regimento interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, nos termos da Lei.

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I - acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde;

II - definir critérios para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas no que tange à prestação de serviços de saúde;

III - avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;

IV - deliberar acerca da aprovação de critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços, e os parâmetros municipais de cobertura assistencial;

V - promover a ampla descentralização das ações e serviços de saúde, bem como dos recursos financeiros;

VI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

VII - deliberar acerca da aprovação da proposta do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual da Secretaria da Saúde e Assistência Social;

VIII - deliberar acerca da aprovação do Plano de Aplicação e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

IX - deliberar acerca da aprovação dos Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

X - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;



XI - estabelecer critérios, bem como acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado mediante contrato e convênio para integrar o Sistema Único de Saúde no Município;

XII - aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas, ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente;

XIII – deliberar previamente acerca dos convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

XIV – definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

XV – proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

XVI – apoiar e promover a educação para o controle social.

Art. 9º Caberá ao poder executivo, através da Secretaria da Saúde, órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10 Será assegurado a todos os conselheiros do CMS o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.

§ 1º Os conselheiros do CMS, quando em representação do órgão colegiado, terão direito a passagens, alimentação e hospedagem.

§ 2º Será garantido o pagamento de diárias e deslocamentos aos delegados não conselheiros eleitos nas Conferências de Saúde.

§ 3º Serão garantidos aos assessores técnicos convocados pelo Conselho de Saúde o ressarcimento das despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação, quando em atividade de assessoramento, mesmo que não sejam conselheiros ou servidores públicos.

§ 4º Para atender a despesas deste artigo o Município poderá conceder adiantamento de despesa com posterior prestação de contas.

Art. 11 Caberá ao Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - a responsabilidade de convocar e instalar o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Temáticas Intersectoriais de âmbito municipal a ele subordinadas, para fins de estudos de questões de interesse da saúde coletiva.

Parágrafo único - As Comissões Temáticas terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no Âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 13 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 7º, terá prazo de 60 (dias) dias, após a sua convocação e instalação nos termos do artigo 11, para elaborar o seu Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se a Lei Municipal nº 655 de 26 de março de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA,
EM 27 DE JULHO DE 2010.

Vilmar Zimmermann
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE JULHO DE 2010

FÁBIO VANDRÉ PELLEZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO